



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 574/2021 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 21 de maio de 2021.

Referente: **Requerimento nº 150/2021**
7ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
1516/2021

DATA
28/05/2021

USUÁRIO
martha

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 150/2021**, de autoria dos Nobres Vereadores Manoel Pereira Filho e Marcelo da Rocha Santiago, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de seu **Memorando nº 068/2021/SMF**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



**Prefeitura de
Cajamar**

Memorando nº 068/2021/SMF

Cajamar, 19 de maio de 2021.

Da: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Departamento Técnico Legislativo

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
Recebido

Assunto: Requerimento nº 150/2021 (7ª Sessão)

19 MAI 2021

Milza 16.55h
Recebido Por Horas

Em resposta ao memorando nº 1.164/2021-DTL/SMG, que se refere ao Requerimento nº 150/2021, apresentado na 7ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, informamos o seguinte:

O requerimento supramencionado solicita ao Poder Executivo medidas como a isenção tributária à pequenos empresários, comerciantes e lojistas, em razão da crise instaurada por conta da pandemia do Coronavírus.

Pois bem. Isenção fiscal é a dispensa legal do pagamento do tributo devido.

Portanto, não faz parte do poder discricionário da Administração Pública, ou seja, não se enquadra dentre os atos administrativos em que o gestor possui parcela de liberdade para adotar no caso concreto a solução mais adequada para satisfazer o interesse público.

A isenção necessita de previsão legal para ser exercida.

Sem uma previsão legal, como no presente caso, o Poder Executivo não tem o poder de isentar os contribuintes do recolhimento de tributos, mesmo diante de uma crise mundial.

No entanto, compreendendo e se solidarizando com o difícil momento vivido pelos empresários e prestadores de serviço em geral, a Administração Municipal expediu o Decreto nº 6.452, de 11 de março de 2021, que prorrogou por 4 (quatro) meses os prazos para recolhimento de diversos tributos, senão vejamos:



**Prefeitura de
Cajamar**

“Art. 1º Em função dos impactos da pandemia da COVID-19, ficam prorrogados por 04 (quatro) meses os prazos para recolhimento dos seguintes tributos:

I – as parcelas mensais com vencimento em abril, maio e junho do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício fiscal de 2021;

II – as parcelas trimestrais com vencimento em abril e junho do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) Fixo do exercício fiscal de 2021;

III – a Taxa de Licença e Fiscalização de Funcionamento em Horário Normal e Especial e a Taxa de Licença e Fiscalização de Publicidade do exercício fiscal de 2021, com vencimento em 15 de abril de 2021.”

Era o que cumpria esclarecer.

No mais, renovamos protesto de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal da Fazenda

MOISÉS HENRIQUE GATERA OLIVEIRA
Gestor do Depto. de Adm. Tributária e Dívida Ativa



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 150 / 2021

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Requeiro dentro das normas regimentais da Casa, após deliberação do plenário, que o Sr. Prefeito do Município de Cajamar, Danilo Barbosa Machado, informe se diante da crise da COVID-19 e considerando que muitos comerciantes e lojistas da cidade tiveram grandes prejuízos face às medidas sanitárias necessárias ao combate da crise, se há possibilidade de:

1. Estabelecer política de isenção tributária gradativa de acordo com caso-a-caso quanto aos tributos e taxas municipais sobre a atividade empresarial de pequeno tamanho.
2. Isenção do ALVARÁ;
3. Entre outras políticas tributárias municipais que permitam um alívio ao pequeno empresariado, comerciantes, e lojistas, de forma a permitir um sopro de vida em suas empresas, lojas e comércios.

JUSTIFICATIVA

Justifico o pedido em face do dever-poder fiscalizatório dos vereadores.

Plenário Waldomiro dos Santos, 08 de abril de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 7ª sessão Ordinária
com 12 (Doze) votos favoráveis,
0 (Zero) votos contrários e
1 (Uma) abstenção
em 30/05/2021
Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

MANOEL PEREIRA FILHO
Vereador

Marcelo da Rocha Santiago
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
749/2021

DATA
09/04/2021

USUÁRIO
martha